**MENSAGEM Nº 08/2023**

Senhor Presidente: Ederson Luiz Fassicolo

Senhores Vereadores,

Através da presente encaminhamos para apreciação desta Egrégia Casa de Leis, o projeto de lei anexo, a fim de que seja apreciado e votado, o qual traz como escopo a criação no auxilio deslocamento para os médicos da rede publica de saúde.

 Esperando que o presente projeto receba acolhido nessa Egrégia Casa de Leis, nos termos do art. 90, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Chupinguaia, subscrevo-me enviando a V. Senhoria os meus protestos de estima e apreço.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.

Chupinguaia (RO), 25 de Abril de 2023.

**Sheila Flávia Anselmo Mosso.**

Prefeita Municipal

**PROJETO DE LEI Nº 08/2023**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
|  |  |  |  | DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE AUXILIO DE DESLOCAMENTO PARA OS MEDICOS DA REDE PUBLICA DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, QUANDO DO TRANSPORTE /ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES PARA AOS MUNICIPIOS DE VILHENA E DE CACOAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. |

**LEI:**

**Art.** **1º** Fica criado o auxílio deslocamento destinado aos Médicos da rede pública de de saúde que prestam serviços na Secretaria de Saúde, quando do transporte/acompanhamento de paciente aos municípios de Vilhena e de Cacoal.

**Art.** **2º** O auxilio deslocamento se destina aos profissionais que voluntariamente se apresente para acompanhar paciente nos dias em que não está de plantão, ou que estejam de plantão e necessitem de realizar o deslocamento de pacientes.

§ 1º A chamada dos voluntários deverá ser realizada pelo diretor da unidade ou hospitalar respeitar a ordem cronológica de lista criada especificamente para esse fim. Após tentativa frustrada de contato telefônico ou a expressa negativa do profissional para aquela viagem, deve ser chamado o seguinte da lista.

§ 2º Em caso de urgência ou na impossibilidade de contatar servidor, o valor será pago para o profissional em plantão que realizar o transporte.

§ 3º Em caso de necessidade de atendimento sucessivo em que o médico não tenha retornado ao município, deve ser acionado outro profissional, nos moldes do parágrafo primeiro.

**Art.** **3º** Ficam estabelecidos os valores do auxílio de R$. 300,00 (trezentos reais), para o deslocamento dos profissionais.

**Art. 4º** O auxílio de deslocamento deverá ser pago por plantão na ocorrência no mínimo um deslocamento para os municípios acima, e isenta o município do pagamento de diárias para o mesmo dia, e a mesma finalidade.

**Art. 5º** O pagamento do auxilio deslocamento será efetuado na folha de pagamento referente ao mês em curso.

**Art.6º** Cabe ao Poder Executivo Municipal regulamentar a concessão através de portaria ou decreto a fim.

**Art.7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a 1º de abril de 2023.

Chupinguaia/RO, 25 de Abril de 2023.

**SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO**

Prefeita Municipal

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Rafael endrigo de Freitas Ferri**Subprocurador Geral do Município |  | **Tarlei Cristian de Lima**Secretário Municipal de Saúde |